

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DA UPORTO

Aprovado pelo Conselho Geral em 17 de janeiro de 2014

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º

Missão

O conselho geral (doravante, também designado apenas por conselho) da Universidade do Porto (doravante, também designada apenas por Universidade) é o órgão de governo da Universidade a que cabe definir o desenvolvimento estratégico, bem como a orientação e a supervisão da instituição.

Artigo 2.º

Composição

1. O conselho geral da Universidade do Porto é composto por vinte e três membros:

- a) Doze representantes dos professores e investigadores
- b) Quatro representantes dos estudantes
- c) Um representante do pessoal não docente e não investigador
- d) Seis personalidades de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade do Porto.

2. Os membros do conselho não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 3.º

Competências do conselho geral

1. Compete ao conselho geral:

- a) Eleger o seu presidente, por maioria absoluta dos votos validamente expressos, de entre os seus membros externos;
- b) Propor ao governo o elenco de curadores da Universidade do Porto, ouvido o reitor;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Pronunciar-se sobre as alterações ao título I dos estatutos e aprovar as alterações ao título II dos mesmos estatutos, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 4.º;
- e) Organizar o procedimento de eleição e eleger o reitor, nos termos da lei, destes estatutos e de regimento próprio;
- f) Apreciar os atos do reitor e do conselho de gestão;
- g) Nomear o gabinete de provedoria da Universidade, que incluirá o provedor do estudante, e aprovar o respetivo regimento de funcionamento;
- h) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.

2. Compete ao conselho geral, sob proposta do reitor:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Aprovar os planos estratégicos submetidos pelas unidades orgânicas;
- d) Aprovar o plano e o relatório de atividades anuais consolidados da Universidade do Porto;
- e) Aprovar o orçamento anual consolidado;
- f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
- h) Reconhecer a situação de crise de uma unidade orgânica que não possa ser superada no quadro da sua autonomia;
- i) Na sequência do reconhecimento constante da alínea anterior, no caso de uma unidade orgânica com autogoverno dissolver o “órgão colegial” ou retirar a capacidade de autogoverno, nos outros casos iniciar um processo de transformação ou extinção;
- j) Aprovar os estatutos das unidades orgânicas sem órgãos de autogoverno;
- k) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- l) Propor ao conselho de curadores a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade do Porto, bem como as operações de crédito;

- m) Autorizar a criação ou a participação da Universidade do Porto nas entidades referidas no artigo 21.º;
- n) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo reitor;
- o) Aprovar os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho da Universidade do Porto.

3. As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) e g) do número 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer elaborado pelo senado nos casos previstos nas alíneas a) b) e c) do artº 44, dos Estatutos da Universidade e outro pelos membros externos a que se refere a alínea d) do número 1 do artigo 23.º, dos mesmos Estatutos.

4. As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria simples, exceto nas situações constantes das alíneas g), h) e i) do n.º 2 deste artigo que exigem aprovação por maioria absoluta dos membros do conselho geral, e ressalvados outros casos em que a lei requiera maioria absoluta ou outra mais exigente.

5. As deliberações do conselho geral a que se referem as alíneas a), b), d) e) e f) do n.º 2 estão sujeitas, nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 133.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a homologação do conselho de curadores.

6. Em todas as matérias da sua competência, o conselho geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade do Porto ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva, se existirem.

7. Não são permitidas abstenções nas votações do conselho geral.

Artigo 4.º

Presidente

1. O presidente é eleito pelo conselho geral, de entre os seus membros externos, em escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos validamente expressos.

2. Compete ao Presidente assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações do Conselho Geral, podendo interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações ilegais.

3. Compete ao Presidente, designadamente:

- a) Convocar e presidir as reuniões, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
- b) Dar oportuno conhecimento de informações e documentos que lhe sejam dirigidos;
- c) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;

- d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate, exceto tratando-se de votação por escrutínio secreto;
- e) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do conselho;
- f) Decidir sobre a aceitação das justificações de faltas às reuniões dos membros do conselho geral.
- g) Declarar ou verificar as vagas no conselho geral e proceder às substituições devidas.
- h) Exercer as demais competências previstas na lei e nos estatutos da Universidade.

Artigo 5.º

Vice-presidente

1. O vice-presidente é escolhido pelo presidente, de entre as personalidades externas que integram o conselho geral, sendo a escolha aprovada por maioria absoluta dos membros do conselho geral.
2. O vice-presidente coadjuvará o presidente nas suas funções e substituí-lo-á nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6.º

Secretariado

1. O presidente escolhe, de entre os membros do conselho, o secretário, a quem compete coadjuvar o presidente na preparação das reuniões e na formulação das deliberações, bem como assegurar a obtenção de apoio técnico ou outro necessário ao bom funcionamento do conselho.
2. O conselho dispõe, pelo menos, de um trabalhador a tempo inteiro, escolhido pelo conselho, sob proposta do presidente, que o apoiará e ao secretário no expediente e demais atividades administrativas do órgão, bem como na elaboração das atas, sob a superintendência do secretário.
3. Compete ao secretariado assegurar todo o expediente do conselho geral, nomeadamente:
 - a) Enviar aos membros do conselho as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos;
 - b) Fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
 - c) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do conselho;
 - d) Em geral, assegurar todo o apoio administrativo necessário ao conselho;
 - e) Dar o apoio que se mostre necessário ao bom funcionamento das diferentes comissões;
 - f) Disponibilizar no portal da Universidade a agenda das reuniões e as atas aprovadas bem como os documentos anexos a estas últimas, com exceção dos classificados confidenciais.

Artigo 7.º

Eleição, mandatos e substituições

1. Os membros do conselho geral referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º do presente regimento serão eleitos por sufrágio direto e universal e pelo método de Hondt, pelos respetivos corpos, em listas completas e abertas, cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto, segundo regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral.
2. O membro do conselho geral referido na alínea c) do número 1 do artigo 2.º do presente regulamento será eleito por sufrágio direto e universal, em listas completas, segundo regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral.
3. A cooptação das personalidades externas ocorrerá em sessão expressamente convocada para o efeito, pelo presidente do conselho geral cessante, segundo regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral.
4. O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes em que é de dois anos.
5. O mandato dos membros do conselho cessa, por renúncia, por perda da qualidade que conferiu acesso ao conselho geral, por verificação de três faltas não justificadas ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.
6. Em caso de vacatura de mandato, a substituição é assegurada de acordo com as seguintes regras:
 - a) Para os membros eleitos, a substituição será assegurada pelo elemento não eleito que obteve mais votos na lista a que pertencia o membro e assim sucessivamente;
 - b) Para os membros cooptados, a substituição será assegurada por escolha de uma nova personalidade externa, por maioria absoluta dos membros eleitos do conselho geral, em reunião expressamente convocada pelo presidente para o efeito e em que apenas participarão os membros eleitos em efetividade de funções, sendo a reunião presidida por um dos membros eleitos a designar na reunião.
7. O mandato dos membros do conselho geral que se apresentem como candidatos à eleição para reitor é suspenso durante todo o processo eleitoral.
8. Os membros eleitos ou cooptados não podem ser destituídos, salvo pelo próprio conselho geral, em caso de falta grave, nos termos dos dois números seguintes.

9. Considera-se falta grave:

- a) Ser sancionado disciplinarmente na Universidade com pena superior a três meses de suspensão;
- b) Ser condenado a pena de prisão efetiva;
- c) Desrespeito, reconhecido pelo próprio conselho geral, à Universidade do Porto ou a qualquer um dos seus órgãos de governo.

10. A destituição exige aprovação por maioria absoluta dos membros do conselho geral.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos membros do conselho

1. Os membros do conselho gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente regimento;
- b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- c) Propor alterações deste regimento e dos regulamentos aprovados pelo Conselho;
- d) Obter, através do presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível da Universidade que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar.

2. Constituem deveres dos membros do conselho:

- a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do conselho, indicando a razão da ausência quando for o caso;
- b) Desempenhar os cargos e as funções que no conselho lhes forem atribuídos;
- c) Manter sob reserva assuntos em trâmite classificados maioritariamente pelo conselho como confidenciais;
- d) Observar os princípios fixados no presente regulamento.

3. No caso dos membros eleitos, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, constituindo, ainda, a participação nas reuniões causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.

4. As faltas às reuniões do conselho devem ser justificadas perante o presidente, até ao dia da reunião ou, em casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.

5. São razões para a justificação das faltas as previstas na lei geral e ainda aquelas que o presidente entenda considerar.

CAPÍTULO II

Do funcionamento do conselho geral

Artigo 9.º

Modo de funcionamento do conselho geral

1. O conselho geral funcionará em plenário.
2. O conselho geral pode criar comissões permanentes para preparar tomadas de decisão pelo plenário, bem como comissões temporárias para se pronunciar sobre problemas específicos.
3. O conselho dispõe dos meios humanos, físicos e financeiros, necessários ao seu funcionamento, a disponibilizar pela reitoria.

Artigo 10.º

Reuniões do plenário do conselho geral

1. O plenário do conselho geral terá quatro sessões ordinárias em cada ano, reunindo extraordinariamente sempre que convocado para o efeito.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, de acordo com calendário estabelecido, para cada ano, o mais tardar, na última reunião do ano anterior.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas:
 - a) Por iniciativa do presidente;
 - b) Por solicitação do reitor;
 - c) Por proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
4. O reitor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.
5. Por decisão e a convite do conselho geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Diretores das unidades orgânicas e dos serviços autónomos;
 - b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 11.º

Convocação

1. As reuniões ordinárias do conselho realizar-se-ão por agendamento prévio aprovado, o mais tardar, na última reunião do ano anterior; e as reuniões extraordinárias, na data marcada pelo presidente, a qual não deverá ser posterior aos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido referido nas alíneas b) e c) do número 3 do artigo anterior.

2. A convocatória para as reuniões será sempre remetida por escrito – por carta, correio eletrónico ou fax –, com a antecedência mínima de dez dias de calendário, sendo o prazo reduzido a 5 dias em caso de reunião extraordinária, da mesma constando a respetiva ordem de trabalhos.

3. A convocatória para as reuniões obedece formalmente aos seguintes requisitos:

a) Deve ser assinada pelo presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente;

b) Deve indicar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;

c) Deve ser acompanhada do envio de toda a pertinente documentação e propostas a essa data disponíveis. A documentação e propostas não disponíveis na data do envio da convocatória deverão ser remetidas com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário relativamente à data agendada para a reunião.

4. Compete ao presidente estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões, podendo incluir na ordem do dia quaisquer outros assuntos da competência do conselho desde que tal lhe seja requerido por escrito por qualquer membro até sete dias de calendário antes da data de realização da reunião, requerimento esse que deverá ser acompanhado de toda a documentação e eventual proposta de deliberação.

5. Todos os membros do conselho devem ser informados até quatro dias de calendário de todos os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12.º

Quórum e deliberações

1. O conselho pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros mas só pode deliberar com a presença da maioria estatutária dos mesmos.

2. Os membros do conselho poderão participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo conferência), sempre que haja condições técnicas para tal e o presidente considerar conveniente, não sendo admitidas representações.

3. (eliminado)
4. (eliminado)
5. (eliminado)
6. A suspensão ou destituição do reitor e alterações dos estatutos da Universidade requerem maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.
7. Cada membro do conselho tem direito a um voto.
8. Salvo o disposto nos números seguintes, as votações efetuam-se nominalmente.
9. As deliberações relativas à eleição, suspensão e destituição do reitor são tomadas por escrutínio secreto nos termos previstos nos termos do artigo 34.º dos estatutos da Universidade do Porto.
10. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.
11. Em caso de empate numa votação por escrutínio secreto realizada nos termos do número anterior, a mesma será imediatamente repetida. Caso se verifique novo empate adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
12. Os membros do conselho podem apresentar declaração de voto por escrito, que ficará apensa à ata.
13. Em todas as matérias da sua competência, o conselho geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade do Porto ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva, se existirem, bem como a entidades externas à Universidade.
14. As deliberações do conselho geral, após aprovação da minuta ou da ata, serão tornadas públicas e comunicadas a todas as unidades orgânicas e serviços autónomos da Universidade do Porto no prazo de sete dias.
15. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
16. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
17. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
18. As deliberações do Conselho Geral só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO III

Das comissões do conselho geral

Artigo 13.º

Comissões e sua constituição

1. O conselho cria desde já as seguintes comissões permanentes, bem como a designação dos membros que as compõem:

a) Comissão de Governação – À qual competirá refletir e propor as formas de organização e governo que melhor se adequem ao cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais da Universidade do Porto e das suas Unidades Orgânicas, bem como acompanhar e aferir os resultados da aplicação dos mesmos.

b) Comissão de Inovação, Investigação e Internacionalização – À qual competirá analisar e apreciar a investigação praticada em instituições de referência, procurando criar mecanismos para que a Universidade do Porto se torne um polo de atração para os melhores docentes, investigadores e estudantes à escala global.

Competir-lhe-á, também, estudar as formas de incrementar a internacionalização da Universidade do Porto e das suas Unidades Orgânicas, bem como acompanhar a mobilidade internacional de estudantes, docentes investigadores.

Caber-lhe-á, ainda, estudar e aprofundar as linhas gerais para a concretização de um relacionamento profícuo da Universidade com a comunidade, tanto ao nível empresarial, como social e cultural, tendo em vista a valorização económica e social dos resultados da investigação;

c) Comissão de Planeamento e Financiamento – À qual competirá o acompanhamento do plano anual de atividades e do plano de desenvolvimento estratégico, dos seus orçamentos e do seu controlo.

Também lhe caberá encontrar novas formas de financiamento e apoiar a sua implementação;

d) Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação – À qual competirá estudar e aprofundar uma política de Qualidade que garanta o reconhecimento internacional da Universidade do Porto, bem como acompanhar o sistema de garantia de qualidade implementado na Universidade. Caber-lhe-á, também, estudar e acompanhar os modelos de avaliação dos docentes e dos investigadores e de programas de estudo, de autoavaliação da Universidade e das suas Unidades Orgânicas, bem como os processos de avaliação externa, tanto institucional como de acreditação/avaliação de programas de estudo.

2. Para além das comissões previstas no número anterior o conselho pode criar outras comissões, com carácter permanente ou temporário, para estudar, acompanhar e apresentar ao conselho propostas em matérias ou áreas específicas da sua competência.
3. A constituição e duração de cada comissão serão deliberadas pelo conselho, sob proposta do presidente ou de três dos seus membros, podendo, em qualquer dos casos, os membros indicados recusar a sua nomeação.
4. As comissões funcionam sob a coordenação do presidente do conselho, ou de algum membro do conselho por si designado, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.
5. As comissões disporão do apoio do secretariado para o seu bom funcionamento, nomeadamente na organização de documentação que seja necessário coligir, na elaboração de conclusões, bem como outros trabalhos de secretariado que se mostrem necessários.
6. A atividade das comissões deverá ser reportada por escrito ao Presidente e ao Conselho Geral, com uma periodicidade a ser proposta pelo Presidente, com o acordo do Conselho Geral e dos membros que integram a comissão.
7. As reuniões das comissões são abertas a todos os membros do conselho geral.

Artigo 14.º

Posses

1. Todos os membros do conselho geral assinarão um auto de posse na primeira reunião a que compareçam, nele constando as datas de início e de termo dos mandatos como membros do conselho geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao presidente interpretar o presente regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o conselho.
2. As aceções do presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do regimento serão vinculativas, desde que subseqüentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e revisão

1. Este regimento entra em vigor logo que aprovado em reunião do plenário do conselho geral.
2. O início de um processo de revisão deste regimento pode ter lugar:
 - a) Dois anos após a sua aprovação, ou anterior revisão por iniciativa do presidente do conselho geral;
 - b) Em qualquer altura, por decisão da maioria de dois terços dos membros do conselho geral em efetividade de funções, presentes em reunião do plenário do conselho devidamente convocada para o efeito.